



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

64
Sâmara

= LEI Nº 1.495, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1983 =

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPE-
RAÇÕES DE CRÉDITO.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Muni-
cipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferi-
das por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou
e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações
de crédito até o limite do valor equivalente a
16.500 (dezesesseis mil e quinhentos) Obrigações
Reajustáveis do Tesouro Nacional, com prazos de
amortização não superiores a sessenta (60) meses,
destinadas à realização de obras e serviços públi-
cos ou à cobertura de desequilíbrios orçamentários.

Parágrafo Único - Os juros e demais encargos decorrentes das
operações de crédito serão os vigentes no mercado
financeiro, observadas as normas do Banco Cen-
tral.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a dar parcelas da quo-
ta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias -
ICM, em garantia do principal e acessórios nas
operações de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adi-
cionais suplementares até o limite do valor equi-
valente em cruzeiros, na data de publicação desta
Lei, ao número de Obrigações Reajustáveis do Te-
souro Nacional indicado no artigo 1º.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 16 de novembro de 1983.

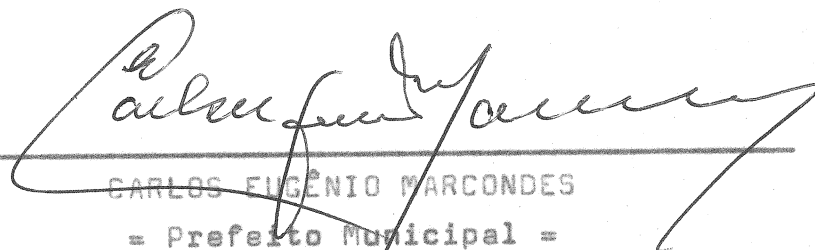


Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo – (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.495/83)


CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 16 de novembro de 1983.


MARIA ANTONIA PEREIRA
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =